DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5484/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5488/2015
PROTOCOLO	: 1583747
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: GILMAR ANTUNES OLARTE
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: MARIA DE FATIMA VAZ RODRIGUES BRUM

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - INTEMPESTIVIDADE RELEVADA - PROVENTOS PROPORCIONAIS – PELO REGISTRO. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSAVEL.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Por Invalidez à servidora Maria de Fatima Vaz Rodrigues Brum, outorgada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, através do Decreto "PE" nº 286, de 29 de janeiro de 2015.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 9234/2016 (peça 10) se manifestou pelo registro da presente aposentadoria por invalidez ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

Do mesmo modo o Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 10999/2016 (peça 11) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a aposentadoria por invalidez foi concedida com base no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2.003, combinado com art. 24, inciso I, alínea "a" e arts. 26, 27, 70 e 71, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2.011, conforme Decreto "PE" n. 286/2015, publicado no DIOGRANDE n. 4.200, em 30 de janeiro de 2.015.

Conforme se depreende da Certidão de Tempo de Contribuição (peça 1), apresenta-se da seguinte forma (representado em dias e anos):

DIAS	ANOS
2.656 (dois mil, seiscentos e cinquenta e seis) dias.	07 (sete) anos, 03 (três) meses e 11 (onze) dias.

Quanto aos documentos correspondentes à contratação, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, o que

ocasionou um equívoco única e exclusivamente formal, mas que não determinou prejuízo ao erário e a contratação, objeto da apreciação, onde mesmo com o atraso temporal, foram remetidos a este Tribunal com condições plenas de análise e com toda documentação obrigatória necessária, portanto, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo e tão pouco multa ao responsável pela contratação, porém, sendo alvo de ressalva em seu julgamento.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, por parte do Instituto Municipal de Campo Grande, à servidora **MARIA DE FATIMA VAZ RODRIGUES BRUM**, inscrito no CPF n° 199.802.211-00 (Cargo – Técnico de Enfermagem).

2- Pela recomendação ao atual responsável, Sr. Alcides Jesus Peralta Bernal, CPF/MF nº 343.888.001-63, Prefeito Municipal de Campo Grande, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 20 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator